



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4072, DE 26 DE DEZEMBRO 2022

Altera dispositivo da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas para a Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior, no âmbito do Estado do Acre.

Data de Criação

26/12/2022

Data de Publicação

28/12/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13440, de 28/12/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Luiz Gonzaga

Altera

- Lei Ordinária Nº 3129/2016

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas para a Educação Básica e Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I - estudantes do 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio, da educação de jovens e adultos e dos programas de aceleração de aprendizagem para correção da distorção idade série/defasagem idade ano das unidades escolares das redes públicas estaduais de educação básica e de educação profissional, bem como os alunos do sistema socioeducativo, que estejam devidamente matriculados no ensino regular, ou em curso profissionalizante com frequência devidamente comprovada;

...

Art. 5º...

§ 1º Sendo aluno do instituto socioeducativo, o candidato a bolsista deverá cumprir com os seguintes requisitos adicionais:

I - apresentar bom rendimento no curso que aderiu;

II - apresentar frequência regular em curso profissionalizante.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º, incisos I e II deste artigo implicará no cancelamento da bolsa e não ensejará dever de indenização por parte da administração pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre